

**CONTRATO Nº 24/2020**  
**Dispensa de licitação 45/2020.**

## **PREÂMBULO**

A Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.660.767/0001-99, sediada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Daisson José Trevisol, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **HEKO CIENTIFICA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.443.663/0001-58, com sede à Rua Elesbão Pinto da Luz nº205, Bairro Jardim Atlântico, município Florianópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Thiago Paulo Andrade, CPF nº009.958.809-12 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a compra emergencial de Aquisição de 20.000 testes rápidos que detectem infecção aguda (IgM) e imunidade adquirida (IgG), para melhor diagnóstico e controle epidemiológico do novo Coronavírus no município de Tubarão, uma vez que o município vem apresentando aumento exponencial no número de casos notificados e confirmados da Covid-19 e está classificado como RISCO GRAVÍSSIMO pela matriz de risco da Secretaria de Saúde do Estado de SC, possível a dispensa na forma do art. 4-A, da lei 13.979. Conforme solicitação feita através do memorando 15.057/2020, nos termos do procedimento na modalidade Dispensa de licitação 45/2020 e seu termo de referencia simplificado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante a dispensa de licitação, conforme memorando inicial 15.057/2020 qual seja, **R\$947.600,00** (novecentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

**2.2** O pagamento será efetivado **em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos produtos na sede da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão e conferência da equipe técnica.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços correrão à conta do orçamento de 2020, conforme dotações classificadas e codificadas na Lei Orçamentária Anual.

**"Projeto/atividade: 2.069 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE SAÚDE / Elemento: 3.3.90 / Recurso: 0.2.38.1054 Enfrentamento da Emergência de Saúde - CORONAVÍRUS (COVID-19)"**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato estará em vigor até 31/07/2020, a contar da data de 24/07/2020, Findo este prazo, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE ENTREGA/OBRIGAÇÃO**

**5.1** O CONTRATADO responsabiliza-se, desde já, por todo e qualquer tipo de dano decorrente do serviço ora ajustado, isentando-se o CONTRATANTE de toda e qualquer espécie de solidariedade.

**5.2** O objeto será entregue para a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos moldes do termo de referencia simplificado, em consonância com a legislação vigente, devidamente registrado junto a ANVISA.**





5.3 Em caso da entrega do produto com algum defeito, a empresa é obrigada a retirar o produto junto a fundação de saúde e efetuar a entrega do mesmo no prazo de 72 horas.

5.4 o prazo da entrega dos produtos será de 72 horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

5.5 em caso da não entrega, a empresa estará sujeita as penalidades prevista a este e ainda possível ação judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** Quem, convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento de contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

6.1.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

6.1.2 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.1.3 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato obriga em todas as suas cláusulas e condições, tanto as partes contratantes bem como seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

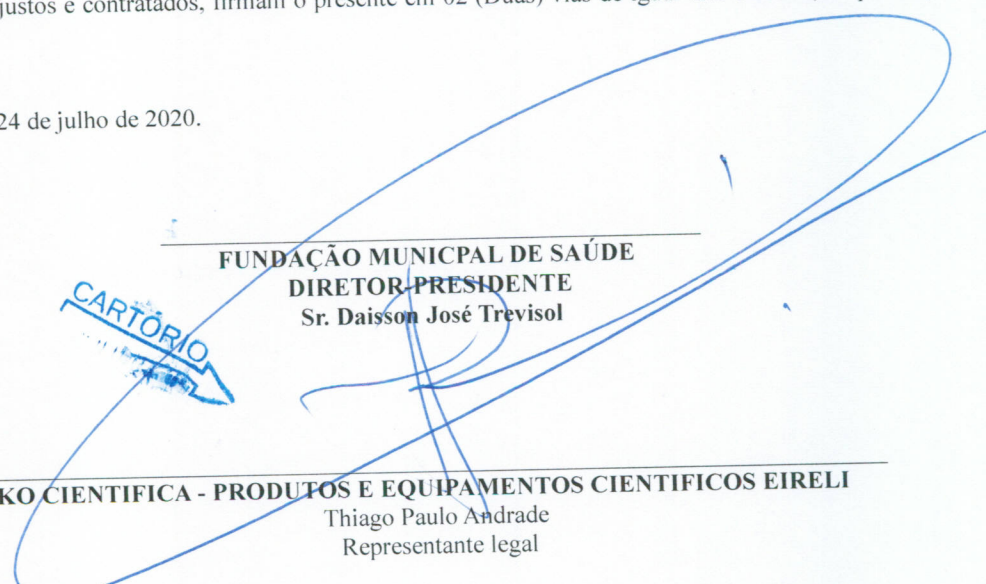
As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, sendo o presente compromisso de prestação de serviços feito em caráter irrevogável, válido entre as partes.

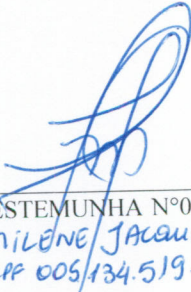
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO CONTATUAL**

**Fica designada a servidora: Simone Hoffmann Maiato Santana, como FISCAL e Gestora, Conforme portaria anexa nos autos.**

E, por assim acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tubarão/SC, 24 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**Sr. Daisson José Trevisol**

  
\_\_\_\_\_  
**HEKO CIENTIFICA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS EIRELI**  
Thiago Paulo Andrade  
Representante legal

TESTEMUNHA Nº01  
**MILÈNE JACQUES PEREIRA**  
CPF 005.134.519-60

TESTEMUNHA Nº02

\_\_\_\_\_  
**FISCAL/GESTORA**  
**Simone Hoffmann Maiato Santana**

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 1409306  
Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de: HEKO CIENTIFICA -  
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS EIRELI, neste ato  
representada por: (1) THIAGO PAULO ANDRADE  
Barreiros, 24 de julho de 2020.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
JOÃO PAULO FERNANDES DUARTE - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 3,60 + Selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$6,30  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal / FWP05802-CKJG  
Confira os dados do ato em: [usc.jus.br/selo](http://usc.jus.br/selo)  
Av. Leopoldo Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel: (48) 3222-1970

